



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 412017
(relativo ao Processo 412782017)
Código de validação: B3E08343EC

Dispõe sobre a agregação de comarcas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão plenária administrativa proferida na sessão do dia 06 de setembro de 2017, nos autos do Processo nº 41278/17;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 184, de 06 de dezembro de 2013, regulamentou os critérios para criação, extinção e transformação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, regulamentou a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de função de confiança nos órgãos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15-B da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, acrescido pela Lei Complementar nº188, de 18 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º A agregação de comarca deficitária de entrância inicial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão obedecerá aos seguintes critérios:

I - comarca cuja distribuição processual seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por unidades judiciais de mesma entrância, no último triênio.

II – comarca com quantitativo de servidor efetivo inferior a quatro, segundo lotação paradigma estabelecida na Resolução do CNJ nº 219.

§ 1º A comarca que se encontra sem juiz titular e que se enquadra nos critérios do *caput* será agregada a uma comarca de entrância inicial ou intermediária do polo.

§ 2º A comarca que, mesmo se enquadrando nas disposições do *caput*, estiver provida, será agregada à medida que o atual juiz titular for promovido ou removido para outra unidade jurisdicional.

Art. 2º Os servidores da comarca agregada serão removidos para a comarca agregadora ou outra unidade judiciária de acordo com a necessidade da Administração e Resolução CNJ nº219.

Art. 3º O Corregedor-Geral da Justiça expedirá provimento necessário regulamentando a distribuição processual nas unidades judiciárias da comarca agregadora de modo a propiciar aumento processual igualitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de setembro de 2017

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/09/2017 16:55 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

| | | |
|----------|---------------------|------------|
| 169/2017 | 20/09/2017 às 11:05 | 21/09/2017 |
|----------|---------------------|------------|

